



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 047, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o cumprimento do plano de contingência, no âmbito da UFLA, durante a realização de atividades letivas presenciais de graduação enquanto durarem as restrições decorrentes da pandemia da COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 1.030 de 1º de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução do CEPE nº 119 de 31 de agosto de 2020;

Considerando a Resolução do CEPE nº 473 de 12 de dezembro de 2018, em especial o art. 90 que estabelece que “Ao se matricular na UFLA, o estudante automaticamente aceita cumprir as prescrições do projeto pedagógico do curso ao qual se vincula, bem como todos os regulamentos e normas institucionais”; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 5/3/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata aplicação das recomendações contidas no Plano de Contingência aprovado pelo CEE-COVID19, especialmente as que se aplicam à retomada das atividades letivas presenciais previstas na Resolução do CEPE nº 119 de 2020.

Parágrafo único. As recomendações que se referirem a condutas pessoais, a serem observadas por toda a comunidade acadêmica, tais como uso correto de máscara em locais de aulas e em áreas externas, a higienização das mãos, o cumprimento do distanciamento entre as pessoas e a não permanência ou aglomeração em áreas externas, passam a ter caráter obrigatório, e sua inobservância, quando constatada na área do campus, será passível de enquadramento em medidas disciplinares já previstas nos regulamentos da instituição.

Art. 2º O docente fica autorizado, constatada a não observância das recomendações previstas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, a solicitar ao estudante que deixe imediatamente o local de aulas e o campus universitário.

§ 1º Em caso de reiterada recusa, o docente deve interromper a atividade letiva, dispensar todos os estudantes da turma envolvida, agendar nova atividade letiva de reposição e comunicar o fato à Chefia Imediata e a Pró-reitoria de Graduação que tomará as providências disciplinares cabíveis.

§ 2º No caso de descumprimento por parte de docentes ou técnicos, os estudantes podem se recusar a realizar a atividade letiva e devem comunicar o fato à Pró-reitoria de Graduação, por meio de mensagem de e-mail institucional ou registro de ocorrência no sistema da Ouvidoria, para adoção dos procedimentos cabíveis.

Art. 3º O processo de retorno integral às atividades letivas presenciais se dará com etapas de retorno e estrita observância da comunidade acadêmica do Plano de Contingência mencionado no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Contingência apresentado deverá ser observado até a determinação, pela autoridade competente, do encerramento do período de medidas restritivas de circulação de pessoas, ou até o dia 8/8/2021, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Os casos omissos a esta Resolução serão avaliados pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente